



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDOTA Nº 449**

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GUARÁ LTDA., inscrição no GDF sob o nº 07.308.903/001-58, firma, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante a Quinta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

**Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento**

**Art. 01.** O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades do laboratório às disposições das Leis 5.991/73, 6.360/76, 6.437/77 e 8.078/90, Portarias 27/86, 28/86 do DIMED e Portarias 59/95 e 103/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**Deveres do Laboratório**

**Art. 02.** O Laboratório acima identificado, compromete-se a empreender em seu estabelecimento rigoroso controle sanitário, atendendo às prescrições instituídas pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei nº 7.347/85:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Não utilizar na qualidade de prestador de serviços na área de saúde de produtos com prazo de validade vencido ou, de qualquer forma, impróprio para o consumo.

**Multa: 200 UFIR**

Não utilizar em sua atividade de produtos sem o devido registro no órgão competente.

**Multa: 200 UFIR**

Não adquirir produto sem nota fiscal.

**Multa: 100 UFIR**

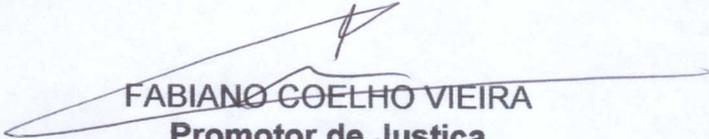
Não realizar coleta de materiais humanos por pessoa sem habilitação.

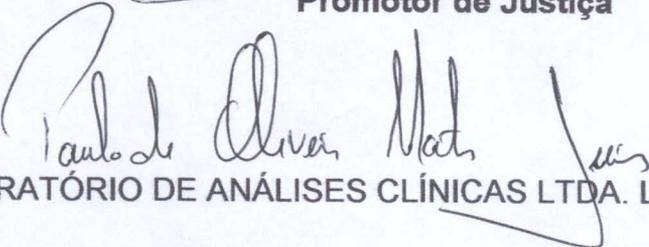
**Multa: 200 UFIR**

Não funcionar o estabelecimento atinente ao laboratório e análises clínicas como prestador de serviços em hemoterapia, bem como, manter um bom padrão de qualidade nos equipamentos de análises concernentes à atividade-fim da empresa.

**Multa: 300 UFIR**

Brasília, 19 de abril de 2.001.

  
FABIANO GOELHO VIEIRA  
Promotor de Justiça

  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. LABORATÓRIO GUARÁ